

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.402, de 22 de dezembro de 2006.

Declara em situação anormal, caracterizada como **situação de emergência** em parte do Município afetado por enxurradas e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO QUE:

- a precipitação pluviométrica de 43,0 milímetros registrada no dia 20 de dezembro de 2006, causou enxurradas, provocando múltiplas erosões, agravando mais ainda a voçoroca, já existente na área de influência formada pelas ruas perimetrais do polígono composto pela Avenida Maria Lacerda Montenegro e suas ruas transversais à montante, Ielmo Marinho, Timbaúba, Upanema, Umarizal, Nova Cruz, Santa Cruz, Montanhas, Sandoval Guerreiro, Fernando Queiros frontais ao rio Pitimbú que se encontra à jusante; ruas Sandoval Cavalcanti, Mahatma Gandhi, Serra de São Bento e suas ruas transversais João Pedro Teixeira, Albertine e Pedro Gomes da Silva, frontais a Rua Aníbal Brandão e ao acesso rodoviário da RN-313 e as Ruas Trav. de Serra de São Bento, José de Oliveira, Potilândia, Neópolis, Gramoré, Candelária, Bororó Simão, Serra Brandão, São João do Vale, Jacoba, Jandira, Das Flores, Serra Luis Gomes, Serra dos Milagres, Do Mirado, Carau, Bahia do Madureira, Monte Castelo, Baia de Guanabara, Bahia da Vitória, Serra de Cunhaú, Serra de Chapéu, Serra do Carmo, Serra do Câmara, Tibal do Norte, Mansueto Dourado, Olavo Lacerda Montenegro, Manoel Lacerda, Campina da Boa Esperança, Das Amoras, Lagoa Salgada, Lagoa Nova e Trav. Anibal Brandão, no município, conforme relatórios pluviométrico e fotográfico, e croqui da área afetada em anexo;

- como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de avaliação de danos, também colacionado a este Decreto;

- em consonância com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada de nível três;

Prefeitura Municipal de Parnamirim

- concorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade: as constantes chuvas registradas, a geomorfologia, a erosão e a voçoroca.

DECRETA:

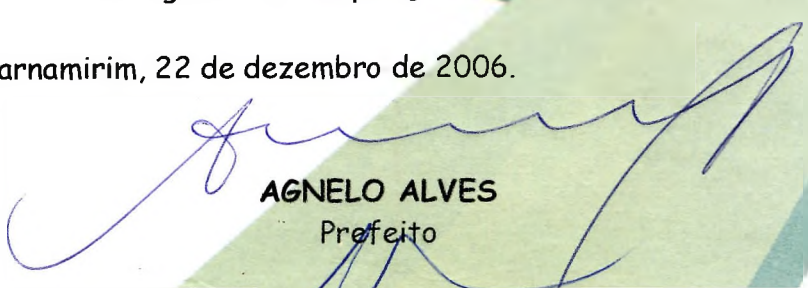
Art. 1º. Fica declarada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a situação de emergência na área de influência formada pelas ruas perimetrais do polígono composto pela Avenida Maria Lacerda Montenegro e suas ruas transversais à montante, Ielmo Marinho, Timbaúba, Upanema, Umarizal, Nova Cruz, Santa Cruz, Montanhas, Sandoval Guerreiro, Fernando Queiros frontais ao rio Pitimbú que se encontra à jusante; ruas Sandoval Cavalcanti, Mahatma Gandhi, Serra de São Bento e suas ruas transversais João Pedro Teixeira, Albertine e Pedro Gomes, frontais a Rua Aníbal Brandão e ao acesso rodoviário da RN-313, e as Ruas Trav. de Serra de São Bento, José de Oliveira, Potilândia, Neópolis, Gramoré, Candelária, Bororó Simão, Serra Brandão, São João do Vale, Jacoba, Jandira, Das Flores, Serra Luis Gomes, Serra dos Milagres, Do Mirado, Carau, Bahia do Madureira, Monte Castelo, Baía de Guanabara, Bahia da Vitória, Serra de Cunhaú, Serra de Chapéu, Serra do Carmo, Serra do Câmara, Tibal do Norte, Mansueto Dourado, Olavo Lacerda Montenegro, Manoel Lacerda, Campina da Boa Esperança, Das Amoras, Lagoa Salgada, Lagoa Nova e Trav. Anibal Brandão, no município, afetado por enxurradas.

Art. 2º. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 22 de dezembro de 2006.


AGNELO ALVES

Prefeito

Carlos Magno Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Obras Públicas

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO